



Ref. Projeto de Lei Nº 72/2023

Publicação: Jornal

Edição: 221 Data: 06/12/23

**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

**LEI Nº 2745/2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2024 em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165 § 5º da Constituição Federal:

**I -** O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

**II -** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Municipal direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º-** A receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 135.378.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil reais).

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º-** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 135.378.000,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil reais), assim distribuída:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**“Cordeiro – Cidade Exposição”**  
**Poder Legislativo**

**I - Orçamento Fiscal R\$ 83.266.072,88** (oitenta e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

**II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 52.111.927,12** (cinquenta e dois milhões, cento e onze mil, novecentos e vinte sete reais e doze centavos).

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES**

**Seção I**  
**Das Fontes de Recursos**

**Art. 4º-** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

**I - Abertura de créditos adicionais suplementares** ao orçamento de 2024, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

**II - Abrir Crédito Suplementar** no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação até o limite de sua existência verificado de acordo com o art. 43, § 3 e 4º da Lei Federal 4320/64;

**III - Abrir Crédito Suplementar** no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro, até o limite de sua existência apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de acordo com o art. 43, § 2º da Lei Federal 4320/64;

**IV - Abrir Créditos Suplementares** no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

**Parágrafo Único -** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Seção II**  
**Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito**

**Art. 5º-** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2024 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
“Cordeiro – Cidade Exposição”  
Poder Legislativo**

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º-** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as Metas de Resultado Primário.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º-** O Desdobramento da Receita e da Despesa em Metas Bimestrais para atender à Programação Financeira para o ano de 2024 será publicada em até 30 dias após a publicação da Loas de forma atender aos artigos 8º, 42 e 50 da LRF.

**Art. 8º-** Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 04 de dezembro de 2023.**

**Ronaldo de Souza Rosa  
Presidente do Poder Legislativo**